DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1681/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24605/2012
PROTOCOLO	:	1322518
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO – 070/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL T & C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROJETOS/PROGRAMAS – DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$50.365,04

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 070/2012, realizada pelo Município de Aquidauana/MS, originário do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 041/2012.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa COMERCIAL T & C LTDA teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender os projetos/programas – da gerência municipal de desenvolvimento social e economia solidária, durante o exercício de 2012, no valor de R$50.365,04 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

Em análise (ANA-5ICE-1489/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 3045/2013, pela regularidade da formalização do contrato.

É o Relatório.

Observa-se que os documentos relativos ao procedimento licitatório que originou a presente contratação, encontram-se anexados ao processo TC/MS 54616/2012, sendo declarados legais e regulares através da Decisão Singular DSG-G.PRCS-834/2012.

Com relação à formalização do Contrato, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Comercial T & C Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 070/2012, nos termos do artigo 120, II c/c o art. 122, III, "a" ambos da RN/TC/MS n. 76/2013.

Após a publicação, remetam-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução nos termos do art. 120 da Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga